



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 ATA Nº 23/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 26/06/2025 - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e cinco, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 310.278/2025 – Solicitação de Revisão do Cálculo de Aposentadoria**
15 **– Servidora aposentada Sra. Carla Mussi Ramos – Assistente de Administração e**
16 **Logística - Pleno - H - Matrícula nº 4.941** **INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson**
17 **Gusmão** informou que o presente processo trata-se de uma solicitação de revisão do
18 Cálculo de Aposentadoria, encaminhado para a Comissão por determinação do Diretor
19 Previdenciário Dr. Julio Cesar Viana Carlos, por meio de despacho datado em 14 de março
20 de 2025 (fl.26) conforme transcrito: *“Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria*
21 *formulado por CARLA MUSSI RAMOS, ante a publicação da Li 5.273/2024, bem como a Lei*
22 *Complementar nº 346/2025. Verifica-se que a requerente incorporou à época com FAZ-*
23 *l, conforme portaria em anexo fl. 25.”* Após análise e debate os membros ressaltam os
24 seguintes pontos: **1)** A requerente pleiteia, conforme consta nos documentos de fls. 04/24, a
25 revisão da parcela correspondente a 50% da incorporação do cargo incorporado, à luz da
26 Lei Ordinária Municipal nº 5.273/2024 e da Lei Complementar Municipal nº 346/2025; **2)** A
27 servidora obteve a incorporação do cargo Secretaria Municipal com base na legislação
28 vigente à época, e obteve a incorporação de 50% da verba percebida à época; **3)** O pedido
29 de revisão fundamenta-se na Lei Complementar nº 5.273/2024 e na Lei Complementar
30 346/2025, referente a Reforma Administrativa, a qual versa sobre o reajuste dos subsídios
31 do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em exercício do mandato e da função



32 exercida, não alcançando servidores aposentados; **4)** De acordo com o Acórdão do Tribunal
33 de Contas do Estado do Rio de Janeiro nº 028273/2024-PLEN, servidores públicos que
34 estejam no exercício de mandato eletivo ou que ocupem cargo de Secretário Municipal
35 devem optar entre o subsídio ou o vencimento do cargo eletivo, sendo vedada a cumulação
36 de ambas as verbas; **5)** A incorporação de 50% da verba foi realizada com base na
37 legislação vigente à época da aposentadoria do servidor, não havendo previsão legal para
38 revisão ou majoração dos valores incorporados, dada a sua imutabilidade; **6)** A revisão de
39 valores é juridicamente inviável, uma vez que o subsídio, por sua natureza, não é passível
40 de incorporação, conforme expressa previsão constitucional; **CONCLUSÃO:** Diante do
41 exposto, esta Comissão conclui que a servidora não faz jus à revisão pretendida, pois: (i) a
42 incorporação da verba foi realizada de acordo com a legislação vigente à época da
43 aposentadoria; (ii) a Lei Complementar nº 5.273/2024 não alcança aposentados, sendo
44 restrita aos agentes políticos em exercício; e (iii) o subsídio não admite incorporação ou
45 revisão posterior. Assim, entende-se que a pretensão da requerente é incompatível com a
46 normatividade vigente e com os princípios da legalidade e da segurança jurídica. Desta
47 forma os membros por unanimidade sugerem pelo **INDEFERIMENTO** do pedido do
48 requerente e recomendando que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências,
49 em conformidade com os trâmites jurídicos e administrativos: **1) Ciência ao servidor:**
50 Notificar formalmente a servidora acerca do teor desta ata; **2) Ciência à Presidência:**
51 Informar formalmente a Presidência do Instituto sobre as deliberações e encaminhamentos
52 realizados. Nada mais havendo, às dezoito horas foi dada como encerrada esta reunião, na
53 qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo
54 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

55
56 **Adilson Gusmão dos Santos**

56 **Jesse Silveira de Souza Junior**

57
58 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

57
58 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

59
60 **Daniel Barros Valdez**

59
60 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

61
62 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

61
62 **Túlio Marco Castro Barreto**